



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o artigo 5º da Lei Distrital nº 7.529, de 16 de julho de 2024, torna público o presente Edital de Convocação para as eleições dos conselheiros da sociedade civil do Conselho de Juventude do Distrito Federal, conforme as disposições abaixo:

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo eleitoral será regido por este Edital, e executado pela Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

1.2. Este Edital regulamentará a escolha dos 6 (seis) representantes da sociedade civil, a serem eleitos de forma direta, conforme disposto no item "b", inciso II, do art. 4ª da Lei Distrital nº 7.529, de 2024, sendo:

1.3. 3 mulheres, sendo, no mínimo, uma mulher autodeclarada negra;

1.4. 3 homens, sendo, no mínimo, um homem autodeclarado negro.

#### **2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, devidamente constituída pela Portaria nº 281, de 06 de dezembro de 2024, publicada em 10 de dezembro de 2024, proveniente da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

2.2. A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros servidores da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, designados pelo Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, conforme a Portaria nº 281, de 06 de dezembro de 2024, publicada em 10 de dezembro de 2024.

2.3. A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

a) conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre quaisquer assuntos necessários para o seu andamento, nos termos da legislação em vigor;

b) analisar as inscrições dos jovens que comporão o colégio eleitoral e dos candidatos a conselheiro, conforme o estabelecido no presente Edital;

c) instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos ao registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

d) conduzir o processo eleitoral, dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização;

e) resolver as dúvidas e os casos omissos que surgirem acerca deste Edital.

#### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, no endereço eletrônico [sejuv.sefj@buriti.df.gov.br](mailto:sejuv.sefj@buriti.df.gov.br).

3.2. Em até três dias úteis após a publicação deste Edital, qualquer pessoa poderá impugná-lo na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [sejuv.sefj@buriti.df.gov.br](mailto:sejuv.sefj@buriti.df.gov.br).

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.4. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a impugnação e/ou sobre pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado a partir do dia seguinte à data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

3.5. Acolhida a impugnação contra este instrumento convocatório, a Comissão Eleitoral providenciará a retificação do edital, que será republicado, conforme as alterações, no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Estado da Família e Juventude.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no site da Secretaria de Estado da Família e Juventude e vincularão os participantes e a administração.

#### **4. DA FORMAÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL**

4.1. O colégio eleitoral, órgão formado por grupo de eleitores com poder de um corpo deliberativo para eleger um candidato, será composto por jovens com idades entre 18 e 29 anos, residentes no Distrito Federal.

4.2. Os jovens que comporão o colégio, e participarão do processo eleitoral, deverão realizar a sua inscrição no sítio oficial da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, por meio do *link* <https://www.familiaejuventude.df.gov.br>, no período de 20 de janeiro de 2025 a 28 de maio de 2025.

4.3. Além do preenchimento do formulário específico constante no *link* informado no item 4.2 deste Edital, os jovens que participarão do processo eleitoral deverão encaminhar, para o e-mail [sejuv.sefj@buriti.df.gov.br](mailto:sejuv.sefj@buriti.df.gov.br), os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação com foto;
- b) Comprovante de residência no próprio nome, em nome dos pais ou do responsável.

4.4. Os jovens que desejarem compor o colégio eleitoral devem, ainda, obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade entre 18 e 29 anos, na data da eleição;
- b) Ser residente e domiciliado do Distrito Federal;
- c) Ter a sua inscrição realizada e efetivada por meio do *link* disposto no item 3.2 deste Edital e confirmada pela Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

4.5. Somente os jovens inscritos conforme os critérios acima terão direito a votar nas eleições para Conselheiro de Juventude, sendo considerado nulo o voto de quem não estiver devidamente registrado no colégio eleitoral.

4.6. Fica permitida a participação de jovens egressos de medidas socioeducativas ou do sistema prisional e de jovens em situação de rua no processo eleitoral para o CONJUVE, com vistas a ampliar a representatividade social no Conselho.

#### **5. DOS REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

5.1. Para ocuparem a função de conselheiro do Conselho de Juventude do Distrito Federal - CONJUVE, os candidatos da sociedade civil deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Idade entre 18 e 29 anos, na data da eleição;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Pleno gozo dos direitos políticos;
- d) Quitação eleitoral;
- e) Nacionalidade brasileira;
- f) Ser residente e domiciliado do Distrito Federal;
- g) Ter atuação comprovada na defesa e na promoção dos direitos da juventude, podendo a comprovação ser feita por meio de:

I- Declaração emitida por entidades que trabalham na defesa da infância e juventude, comprovando tempo mínimo de 6 (seis) meses de atuação;

II- Certificados de participação em programas ou projetos voltados para jovens;

III- Registros oficiais de envolvimento em entidades associativas de representação estudantil;

IV- Documentos que comprovem experiência em trabalho com jovens em diferentes segmentos sociais.

- h) Cumprir as determinações deste Edital.

5.2. O candidato, ao realizar a inscrição, declara que tem ciência e aceita que, caso aprovado e eleito, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

## **6. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATURA À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONJUVE-DF**

6.1. As inscrições para jovens interessados em se candidatar à função de membro do Conselho da Juventude do Distrito Federal deverão ser realizadas entre os dias 1º e 28 de fevereiro de 2025, das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, por meio do *site* <https://www.familiaejuventude.df.gov.br>

6.2. Poderão se inscrever, como candidatos, os representantes com idade entre 18 e 29 anos que residam no Distrito Federal e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3. A inscrição deverá ser feita mediante o preenchimento do formulário próprio, disponível no *site* <https://www.familiaejuventude.df.gov.br>,

6.4. Além do preenchimento do formulário específico constante no *link* informado no item 6.1 deste Edital, os candidatos deverão encaminhar, para o e-mail [sejuv.sefj@buriti.df.gov.br](mailto:sejuv.sefj@buriti.df.gov.br), os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade com foto;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de escolaridade;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- g) Certidão Negativa Cível;
- h) Certidão Negativa da Justiça Federal;
- i) Certidão Negativa de contas julgadas irregulares pelo TCDF; e
- j) Certidão Negativa de contas julgadas irregulares pelo TCU.

## **7. DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

7.1. Encerrado o prazo estabelecido no edital para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação enviada pelos candidatos e, no dia 3 de março de 2025, divulgará no Diário Oficial do Distrito Federal e por meios eletrônicos, a relação provisória dos candidatos habilitados a concorrerem à eleição.

7.2. Os recursos ao indeferimento da candidatura deverão ser realizados por meio de ofício dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado junto à Secretaria de Estado da Família e Juventude através do email [sejuv.sefj@buriti.df.gov.br](mailto:sejuv.sefj@buriti.df.gov.br), devendo conter o nome do candidato, documento de identidade com foto, os motivos do recurso e as provas documentais das alegações que se fizerem necessárias.

7.3. Os recursos para a Comissão Eleitoral, sobre quaisquer atos relativos ao processo de inscrição, deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da divulgação da relação provisória de candidatos habilitados, feitos na forma do item anterior, devendo ser analisados e julgados, no prazo de dois dias úteis.

7.4. Decorrido o prazo do item 7.3, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre o(s) recurso(s) e promoverá a divulgação dos resultados e da relação final dos candidatos habilitados a concorrerem à eleição no Diário Oficial do Distrito Federal e por outros meios eletrônicos.

## **8. DAS ELEIÇÕES**

8.1. As eleições ocorrerão no dia 28 de junho de 2025, das 9h às 17h, na Sede da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, situada no Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 6º andar, Asa Sul, Brasília - DF

8.2. O voto será direto, secreto e facultativo, para os jovens que efetivarem as suas inscrições, nos termos do item 4 deste Edital, que devem apresentar, no momento da votação, o documento de identidade com

foto.

8.3. A Comissão Eleitoral disponibilizará a relação com os respectivos contatos de todos os jovens aptos a votarem aos candidatos habilitados para fins de campanha eleitoral.

8.4. A campanha eleitoral iniciará no dia 17 de março de 2025 e encerrará no dia 27 de junho 2025, possibilitando que os candidatos convertam jovens a participar da eleição na condição de eleitores, visto que a inscrição para participar do Colégio Eleitoral finda em 28 de maio de 2025;

8.5. Serão eleitos os candidatos mais votados, respeitando a paridade de gênero e a reserva de 20% das vagas para negros, conforme item 1.2 desse Edital.

8.6. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da paridade de gênero e da reserva de 20% das vagas para negros, por insuficiência de candidatos que cumpram os referidos requisitos, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos válidos.

## **9. DO CRONOGRAMA**

9.1. Publicação do Edital: 08 de janeiro de 2025;

9.2. Prazo para interposição de recursos acerca do edital: 09 a 11 de janeiro de 2025;

9.3. Período de Inscrição dos interessados em votar: 13 de janeiro a 28 de maio de 2025;

9.4. Divulgação da relação final dos eleitores inscritos no Diário Oficial do Distrito Federal: 5 de junho de 2025;

9.5. Período de Inscrição dos Candidatos: 1º a 28 de fevereiro de 2025;

9.6. Divulgação da relação provisória dos Candidatos Habilitados no Diário Oficial do Distrito Federal: 3 de março de 2025;

9.7. Prazo para a interposição de recursos contra a inabilitação dos candidatos: 4 e 5 de março de 2025;

9.8. Divulgação da relação final dos Candidatos Habilitados no Diário Oficial do Distrito Federal: 10 de março de 2025.

9.9. Campanha Eleitoral: 17 de março de 2025 a 27 de junho de 2025;

9.10. Data da Eleição: 28 de junho de 2025;

9.11. Divulgação dos Resultados: Até o dia 4 de julho de 2025;

9.12. Posse dos Eleitos: 12 de agosto de 2025.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Todas as informações pessoais coletadas estarão em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A coleta será limitada ao necessário, e termos de consentimento serão assinados, conforme exigido.

10.2. Este Edital será amplamente divulgado nos meios de comunicação e nas redes sociais, para garantir a transparência e a ampla participação da juventude do Distrito Federal.

10.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

10.4. O mandato dos conselheiros eleitos tem a duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

10.5. Os conselheiros escolhidos na forma do presente processo serão designados pelo governador do Distrito Federal, em ato próprio que deve ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

10.6. A função de membro do Conjuve-DF é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

10.7. O conselheiro eleito poderá ser desligado do Conjuve-DF antes de decorrido o prazo de duração do mandato no caso de renúncia, de ausência imotivada, em 3 reuniões ordinárias consecutivas ou 5 alternadas, ou de prática de ato incompatível com a função de conselheiro, na forma definida pelo regulamento.

10.8. Ficam, ainda, assegurados aos adolescentes interessados, bem como aos especialistas, representantes

de movimentos sociais e de organizações não-governamentais com atuação na área, a participação e o direito à voz no Conjuve-DF, sem limitação de idade para a participação.

10.9. Todas as etapas do processo, desde as inscrições até a divulgação de resultados, serão publicizadas no *site* oficial da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, garantindo total transparência.

10.10. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Estado da Família e Juventude, pelo telefone (61) 3313-5949, pelo email: [sejuv.sefj@buriti.df.gov.br](mailto:sejuv.sefj@buriti.df.gov.br) ou Whatsapp (61) 99105-3027.

10.11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO DELMASSO**

Secretário de Estado da Família e Juventude



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 07/01/2025, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=160089996](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=160089996) código CRC= **B1DD31B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5 andar. - Bairro Asa Sul - CEP 70297-400 -